



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.
Nº. 633/2020, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CIMSC Gabinete do Presidente

DECRETO Nº 002/2020,

CUITE (PB), 20 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CPIMSC, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e instituir o Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba. RESOLVE:

DECRETAR:

ART. 1º - A regulamentação do Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º Instituir o Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

ART. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba - DOCPIMSC e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

ART. 4º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

ART. 5º - Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba.

ART. 6º - Fica regulamentada através deste decreto todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas do CPIMSC.

ART. 7º - As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 8º - Todas as publicações no Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 9º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOCPIMSC - Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba definir.

ART. 10º - As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 11º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

ART. 12º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

ART. 13º - Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo PRESIDENTE DO CPIMSC;
- II - os atos dos secretários do CPIMSC para execução de normas;
- III - Portarias;
- IV - atas e decisões desde que exigidas em Lei específicas;
- V - editais, extratos, avisos e comunicados;
- VI - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- VII - outros atos oficiais não elencados

ART. 14º - Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requerem a publicação.

ART. 15º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

ART. 16º - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e as expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em seções;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetenste.

ART. 17º - Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o CPIMSC publicará no seu site o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural do CPIMSC ou demais pontos de publicidade do CPIMSC.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

- I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;
- II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

ART. 18º - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOCPIMSC circulará normalmente, com a inserção "SEM PUBLICAÇÃO".

Art. 19º – O Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Parágrafo Segundo: A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade, sempre em sequência numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20º Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Presidência do CPIMSC e entes da administração indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOCPIMSC.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21º – Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

- I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à lide ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22º Serão mantidos pelo CPIMSC os arquivos do Diário Oficial, no arquivo público e na Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatã e Seridó Paraibano.

CPIMSC, 20 de maio de 2020



Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas
Presidente do CIMSC

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br